



CONVÊNIO N.º 14/08-ANP- 005.435

Convênio que entre si celebram a
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, a
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES
ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA, e
o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO
RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS -
SINDIRREFINO.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS,
Autarquia Especial instituída pelo artigo 8º da Lei n.º 9.478,
de 06/08/1997, alterada pela Lei n.º 11.097, publicada no Diário
Oficial da União em 14/01/2005, implantada pelo Decreto n.º
2.455, de 14/01/1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte,
SGAN, Quadra n.º 603, módulos "H" e "I" - Brasília - Distrito
Federal, e Escritório Central à Avenida Rio Branco, n.º 65 - 12º
ao 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ
sob o n.º 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu
Diretor - Geral, Dr. Haroldo Borges Rodrigues de Lima, portador
da Carteira de Identidade n.º 135.177.14 - SSP/SP, emitida em
20/04/1979, inscrito no CPF sob o n.º 036.751.185-34, nomeado
por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da
União em 11/12/2007, no uso da competência que lhe foi atribuída
no inciso IV, do art. 9º, do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de
14/01/1998, doravante designada simplesmente como ANP, a
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE,



sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Recife - Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.641.281/0001-24, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Dr. Eugênio Marcos Soares Cunha, doravante designada simplesmente como **ABEMA**; e o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS**, Entidade de Classe detentora da Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, nos autos do Processo n.º 318.780/81, livro 91, fls.19, com sede à Avenida Paulista, 1.313 - 8º andar - Conjunto n.º 811 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 048.392.054/0001-76, neste ato representado por seu Diretor - Presidente, Nilton Torres de Bastos, doravante designado simplesmente como **SINDIRREFINO**, considerando que:

a) a finalidade estatutária principal da **ABEMA** é representar os órgãos estaduais de meio ambiente do país, veiculando seus interesses e atuando no sentido de fortalecer a participação dos Estados na definição e na execução da política ambiental brasileira;

b) a **ABEMA** procura manter intercâmbio com associações congêneres, nos âmbitos nacional e internacional, e promover a cooperação entre seus associados e entidades governamentais e privadas, tendo como foco principal de suas ações a busca pelo desenvolvimento sustentável;

c) o **SINDIRREFINO** congrega empresas voltadas para a gestão ambientalmente adequada de um resíduo altamente perigoso ao meio ambiente;

d) a atuação do **SINDIRREFINO** busca consolidar práticas ambientalmente corretas para a coleta e recuperação do óleo lubrificante usado ou contaminado;



e) a **ANP**, tem por finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe implementar a política energética nacional, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

f) os signatários deste ajuste possuem interesses comuns, relacionados a correta gestão do óleo lubrificante usado ou contaminado, e que o Acordo firmado se refletirá no cumprimento mais eficaz da Resolução CONAMA n.º 362/2005, que regulamenta a coleta e o destino desse produto;

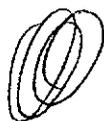
Por este e na melhor forma de direito, estabelecem, entre si, vínculos de parceria através do presente Convênio, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre os partícipes, pela ação articulada e conjunta, na busca da efetividade da execução, observância e cumprimento da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata, especialmente no que se refere à garantia da destinação ambientalmente correta de todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado no território nacional.

1.1 - Visa ao intercâmbio de informações técnicas com vistas à capacitação dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - Oemas, para avaliação das diversas tecnologias empregadas na atividade de rerrefino, metodologia ambientalmente mais segura para a reciclagem do óleo lubrificante usado ou contaminado, e, portanto, melhor alternativa de gestão ambiental para este tipo de resíduo;

G:\Contratações\Tribuna\Convênio\Convênio Abema



1.2 - Busca a permanente troca de informações entre as Entidades signatárias e as Entidades Federadas Associadas, visando à uniformização de entendimento dos diversos dispositivos da Resolução CONAMA n.º 362/2005 e a valorização da norma legal;

1.3 - Tem por objeto estabelecer ação conjunta para fixação de requisitos mínimos comuns e, a padronização por consenso, dos procedimentos de Licenciamento pelas OEMAS, para as atividades de Coleta e Rerrefino de óleo lubrificante usado;

1.4 - Deverá pautar-se na execução e cumprimento do Plano de Trabalho, de que trata o artigo 116 incisos, I a VI, da Lei n.º 8.666/1993, devidamente detalhado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação.

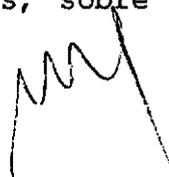
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As entidades participantes se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Convênio, celebrando, se for o caso, protocolos executivos adicionais e alocando os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações específicas abaixo relacionadas.

2.1 - Para o efetivo e fiel cumprimento do presente Convênio:

2.1.1 - Compete à **ABEMA**, por si ou por suas Entidades Federadas Associadas:

a) - Dar ciência à **ANP** dos projetos e pedidos de licenciamento de empresas interessadas ao exercício da atividade de Coleta e Rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados e, alertar referidas empresas, sobre a necessidade



de atenderem aos requisitos técnicos e legais contidos nas normas editadas pela ANP;

b) - Comunicar à ANP acerca das instalações destinadas ao armazenamento e coleta seletiva de óleo lubrificante usado ou contaminado que se encontre em situação irregular ou funcionando sem possuir a necessária autorização da ANP, e também, nos casos de utilização indevida e ilegal de óleo lubrificante usado ou contaminado, para outras finalidades, especialmente, como combustível;

c) - Promover a realização de reuniões regionais com representantes das Entidades participantes, com vistas à discussão de questões regionais específicas, relativas ao objeto do presente convênio;

d) colaborar, quando possível e necessário, para a realização de seminários ou outros eventos técnicos, de interesse na área ambiental, relacionados com a Atividade de Coleta, transporte, armazenamento e Rerrefino de óleo lubrificante usado;

e) apurar as denúncias sobre o exercício da atividade de Coleta e Rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, sem a devida Licença Ambiental ou autorização da ANP, bem como destinação incorreta de óleos lubrificantes usados ou contaminados e quaisquer violações à Resolução CONAMA n.º 362/2005 e legislação correlata.

2.1.2 - Compete à ANP:

a) fornecer as informações necessárias às atividades das Entidades Federadas associadas da ABEMA, dos projetos, estudos e atividades ligadas ao âmbito deste convênio;



b) prestar à **ABEMA**, sempre que esta o solicite, assessoria em assuntos relacionados com as atividades objeto deste convênio, contribuindo para o controle ambiental das atividades e agentes citados na Resolução CONAMA n.º 362/2005;

c) colaborar, quando possível e necessário, para a realização de seminários ou outros eventos técnicos, de interesse na área ambiental, relacionados com a Atividade de Coleta, transporte, armazenamento e Rerrefino de óleo lubrificante usado.

d) disponibilizar as informações sobre a tramitação dos processos e de autorização de construção e/ou operação de instalações destinadas ao exercício das atividades, pelos agentes citados na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

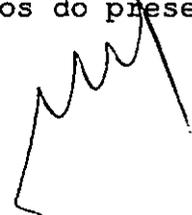
2.1.3 - Compete ao **SINDIRREFINO**:

a) zelar para que seus associados cumpram rigorosamente as disposições da Resolução CONAMA n.º 362/2005 e toda a legislação ambiental pertinente;

b) zelar para que seus associados exijam de seus fornecedores e parceiros comerciais a observância da Resolução CONAMA n.º 362/2005 e toda a legislação ambiental pertinente;

c) encaminhar à **ANP** e à **ABEMA**, para apuração e providências os casos de destinação incorreta de óleos lubrificantes usados ou contaminados ou violações à Resolução CONAMA n.º 362/2005 e legislação correlata, que tiver conhecimento;

d) fornecer, quando solicitado e resguardado o sigilo industrial, informações técnicas pertinentes e úteis à atuação da **ABEMA** e **ANP** na persecução dos objetivos do presente Convênio;



e) fornecer apoio material, sempre que possível e necessário, para o desempenho das atribuições estabelecidas pelo presente Termo, com vistas ao cumprimento das obrigações pelos diversos agentes nominados na Resolução CONAMA n.º 362/2005;

f) fornecer apoio técnico a cursos de capacitação do corpo de fiscalização e, principalmente, dos gestores do licenciamento/fiscalização da cadeia dos óleos lubrificantes usados ou contaminados.

2.1.4 - Compete às Entidades signatárias deste Convênio:

a) defender as políticas voltadas à destinação ambientalmente correta e segura do óleo lubrificante usado ou contaminado;

b) guardar o sigilo das informações confidenciais trocadas em função da persecução dos objetivos deste Termo de Convênio de Cooperação;

c) consultar-se mutuamente sobre o interesse de participação na realização de projetos cuja natureza esteja abrangida no objeto estabelecido na cláusula primeira;

d) empregar seus recursos humanos e materiais na persecução dos objetivos deste Convênio;

e) estabelecer dentro de suas estruturas, canal de comunicação facilitada com os demais convenientes;

f) buscar a homogeneização e a simplificação de normas e procedimentos com vistas à maior efetividade de aplicação da Resolução CONAMA n.º 362/2005 e de atos legais da ANP, relativos a óleo lubrificante usado ou contaminado.




CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar desta data.

3.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, sem ônus, e a qualquer tempo, desde que manifeste às demais convenientes, por escrito, a sua pretensão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

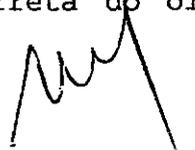
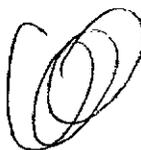
CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS

Do presente convênio não resulta acréscimo ou criação de despesas, sendo que cada entidade conveniente será responsável pelas despesas que realizar ou gerar na consecução dos objetivos do presente Convênio e eventuais Atos Aditivos.

4.1 - Cada Entidade responsabiliza-se exclusivamente pelas obrigações e atos de seus respectivos empregados e prepostos, nas esferas trabalhista, previdenciária, civil e criminal, afastada toda e qualquer solidariedade, ainda que subsidiária, delas decorrentes, e ainda que referente à atuação nos projetos desenvolvidos em comum.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As Entidades signatárias, para melhor atingimento dos objetivos deste instrumento, poderão estabelecer mediante termos específicos projetos correlatos com objetivos definidos, especialmente no campo da educação ambiental e disseminação das práticas da destinação ambientalmente correta do óleo usado ou contaminado.



5.1 - Qualquer Entidade poderá solicitar a realização de reunião, a qualquer tempo, para tratar de assuntos atinentes ao presente Termo de Cooperação, mediante requerimento dirigido aos demais Presidentes ou representantes das Entidades signatárias, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2 - A presente Parceria não gera nenhuma espécie de vinculação estrutural entre os partícipes, afastadas as figuras de fusão, incorporação, consórcio, joint venture, associação e gestão, mantidas íntegras as respectivas identidades jurídicas.

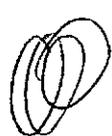
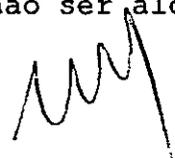
5.3 - Este Convênio de Cooperação não confere às Entidades, o direito de manifestação em nome do outro, sendo vedado o uso das respectivas marcas, símbolos, sinais ou expressões de identificação sem expressa autorização.

5.4 - As informações e os dados técnicos a serem compartilhados pelos órgãos convenientes serão disponibilizados de acordo com os critérios de acessos estabelecidos pelo órgão responsável pelos mesmos.

5.5 - Os partícipes poderão, somente nesta qualidade, deixar de fornecer informações e dados que considerem sigilosos, não podendo opor tal restrição ao atendimento de dever legal, não relacionado a este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

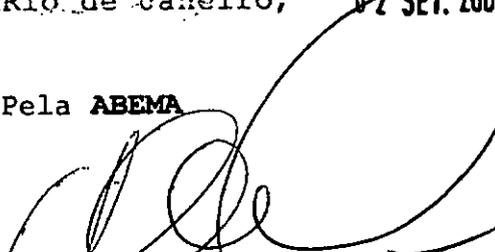
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Convênio serão supridas ou resolvidas mediante comum acordo entre as Entidades Signatárias, ficando eleito o foro da Comarca do Distrito Federal em detrimento de qualquer outro, para a eventualidade de solução amigável não ser alcançada.



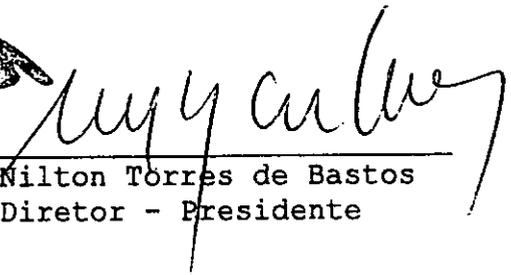
Assim, estando as Entidades signatárias plenamente de acordo, declaram-se obrigados pelo estabelecido neste instrumento, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 SET. 2008

Pela ABEMA


Eugênio Marcos Soares Cunha
Diretor - Presidente

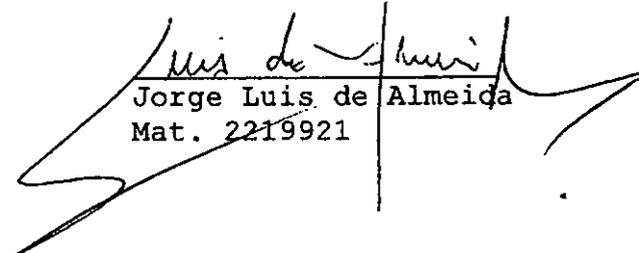
Pelo SINDIRREFINO

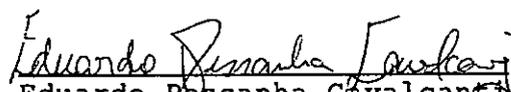

Nilton Torres de Bastos
Diretor - Presidente

Pela ANP


Haroldo Lima
Diretor - Geral

Testemunhas:


Jorge Luis de Almeida
Mat. 2219921


Eduardo Pessanha Cavalcanti
Mat. 15146693



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ABEMA - ANP - SINDIRREFINO
PLANO DE TRABALHO

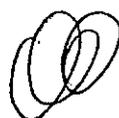
1.0 - APRESENTAÇÃO

De acordo com o Termo de Convênio de Cooperação firmado entre a **ABEMA**, a **ANP** e o **SINDIRREFINO** para estabelecer a cooperação entre as Entidades participantes, pela ação articulada e conjunta, na busca da efetividade da execução, observância e cumprimento da Resolução CONAMA n.º 362/2005, de 23/06/2005 e legislação correlata, está sendo apresentado o Plano de Trabalho com o rol de atividades que serão desenvolvidas ao longo de sua execução.

As atividades apresentadas seguem de certa forma uma seqüência cronológica, embora haja algumas atividades que possam ser desenvolvidas paralelamente, como detalhado no cronograma de atividades.

2.0 - OBJETO A SER EXECUTADO

Para o alcance dos objetivos de que trata o convênio, além de seus partícipes, deverá, ainda, contar com o apoio da iniciativa privada representada pelos Sindicatos: Sindicom, Simepetro, Sindilub e dos setores de governo municipal como ANAMMA, pelo que se justifica, plenamente, a celebração do Termo de Parceria e Cooperação.



Será pelo intercâmbio de informações técnicas que serão capacitados os agentes vinculados aos Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, não só para atuarem na avaliação das diversas tecnologias disponíveis de rerrefino, como no combate aos desvios de óleo usado para outros fins, que vêm acontecendo, em conflito aberto com a legislação aplicável.

Mas não é só. Será preciso também, uma forte articulação entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente com a Agência Nacional do Petróleo, pois se àqueles órgãos compete o licenciamento ambiental dos agentes que operam no setor, à ANP, como órgão regulador das atividades ligadas à indústria do petróleo, compete garantir, aos consumidores, que os produtos desse segmento atendam a padrões de qualidade.

Dada à incidência de duas ou mais legislações, de cunho ambiental e regulatório da atividade petrolífera, recomenda-se uma sintonia entre os órgãos ambientais do meio ambiente e ANP, com sucessivas trocas de informações, tudo com vistas aos licenciamentos e autorizações de funcionamento.

Isto porque o Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução Conama n.º 362/2005, já identificou que é necessário estabelecer condicionantes por ocasião da expedição da Licença de Funcionamento, de modos que esta somente produza eficácia, após a autorização que vier a ser expedida pela ANP.

Identificou-se, também, a necessidade de que todos os agentes públicos cujas atribuições contemplem competência para autorizar, registrar e fiscalizar os agentes que integrem a cadeia de produção de óleo lubrificante envide esforços para que as Licenças de Instalação e Operação, para as atividades de Coleta e Rerrefino de óleo usado, sejam padronizadas, por



consenso, fixando-se um conjunto mínimo de informações, válidas para todas as unidades da Federação.

Identificou-se, também, a necessidade de extremo rigor na análise de pedidos fundados nas exceções do artigo 3º da Resolução CONAMA n.º 362/2005, de modos que sejam comprovadamente esgotadas todas as opções anteriores, antes de se autorizar destinos diversos para o óleo usado, que não o constante do "caput" do artigo 3º da Resolução.

Essas providências e cautelas, somente poderão ser compreendidas e colocadas em prática, se houver permanente intercâmbio de informações, através de oficinas de capacitação e workshop com vistas à difusão da Resolução CONAMA n.º 362/2005, sua compreensão, difusão e interpretação harmonizada.

3.0 - METAS A SEREM ATINGIDAS

A principal meta a ser atingida, é que o Brasil, a despeito do avanço que vêm experimentando na atividade de coleta e rerrefino de óleo usado, mormente após a edição da Resolução CONAMA n.º 362 e Portaria n.º 464/2007, possa alargar os índices de coleta em todas as regiões geoeconômicas do País, conforme tabela abaixo.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	33,40%
2009	21%	20%	29%	42%	34%	34,20%
2010	23%	23%	31%	42%	35%	35%
2011	25%	24%	31%	42%	35%	35,90%



4.0 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Embora o Convênio tenha estabelecido a duração de 60 (sessenta) meses para sua vigência, as fases de execução já definidas se concentram nos anos de 2008 e 2009.

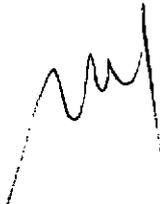
4.1. FORMULAÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS DE CURTO PRAZO (2008-2009).

De acordo com o calendário deverão ocorrer 5 (cinco) Oficinas de capacitação, no ano de 2008 sendo que a primeira delas já aconteceu em abril, na cidade de Goiânia, onde foram discutidos os problemas de coleta de óleo usado da região Centro Oeste e alguns estados da Região Norte.

A segunda oficina de capacitação está programada para o mês de julho de 2008 e deverá acontecer na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, com a participação dos 09 estados que compõe a região nordeste e mais dois estados da região norte (Acre e Rondônia) que não puderam se fazer representar na 1ª. oficina.

A terceira oficina de capacitação está programada para o mês de Setembro de 2008 e deverá acontecer na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, com a participação dos 03 estados que integram a região sul.

A quarta oficina de capacitação está programada para o mês de novembro de 2008 e deverá acontecer na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a participação dos 04 estados que integram a região sudeste.





Ainda está prevista para o mês de outubro de 2008 uma oficina regional para debate das questões particulares do Estado do Amazonas, a realizar-se em Manaus, visando à capacitação de técnicos para levantamento de desvio de óleo usado para utilização clandestina.

O programa desenvolvido para a realização dessas Oficinas de Capacitação, que conta como apoio de setores do governo e inúmeras entidades Sindicais deverá ser organizado de modo a responder às seguintes questões:

1.) - Resolução CONAMA n.º 362/2005 - Introdução.

- Objetivo da Resolução;
- Quem são os atores da Resolução (cadeia de geração - coleta - destinação: produtores/importadores, revendedor, gerador, coletor, rerrefinador;
- As obrigações principais (genéricas) de cada um dos atores.

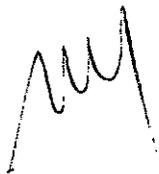
2.) - Aspectos legais da coleta.

- Apresentação da Portaria Interministerial n.º 464/2007;
- Quem deve coletar;
- Percentuais de coleta.

3.) - O óleo lubrificante acabado.

- O que é óleo lubrificante acabado? (composição, tipos, usos e importância);
- Consumo no Brasil (histórico, atual e futuro projetado);
- Distribuição dos pontos de troca de óleo lubrificante.

4.) - O óleo lubrificante usado ou contaminado, sociedade e ambiente.



- A construção da resolução n.º 362/2005;
- A grande inovação que é o GMP;
- A importância do envolvimento de todos os segmentos sociais na questão tratada pela Resolução CONAMA n.º 362/2005;
- A importância da uniformização de entendimento e disseminação de conhecimentos referentes à Resolução CONAMA n.º 362/2005;
- Impactos sociais negativos decorrentes do descumprimento da resolução.

5.) - A atividade de rerrefino.

- O envio ao rerrefino;
- O que é o rerrefino? (tecnologias e características comuns);
- Números do rerrefino (histórico, atual e futuro projetado);
- Especificação e controle da qualidade do óleo lubrificante básico rerrefinado;
- A participação do óleo lubrificante básico rerrefinado no mercado de lubrificante acabado.

6.) - Licenciamento ambiental de atividades ligadas aos OLUC's

- Competências para os licenciamentos ambientais;
- Fiscalização integrada OEMAs/OMMAs;
- Licenciamento de atividade diretamente ligadas aos OLUCs (coleta, armazenamento e rerrefino);
- Atividades interestaduais/interfaces com a ANP;
- Itens importantes no licenciamento: dicas e armadilhas;
- Informações para a ANP: como prestar e como trocar informações;




- Atividade de coleta: uma nova tipologia (conceito: recolhimento - transporte - armazenamento - destinação);
- O que não pode ser objeto de licença.

7.) - Municípios e gestão de OLUC's.

- Quais municípios podem licenciar;
- O que é objeto de licenciamento municipal (atenção principalmente com postos de combustíveis, oficinas, pontos de venda);
- Como compatibilizar o licenciamento municipal com o estadual;
- Como fiscalizar atividade de coleta no município.

8.) - A atividade regulatória da ANP e sua interação com o processo de licenciamento ambiental.

- Competências regulatórias da ANP (Produção, Coleta e Rerrefino);
- As Portarias da ANP e suas exigências;
- Registro emitido pela ANP - validade nacional, por tempo indeterminado;
- Quando o registro da ANP pode ser revogado e como os órgãos ambientais podem colaborar nesse sentido para coibir empreendimentos desconformes;
- Dificuldades na análise do Licenciamento ambiental das atividades ligadas aos OLUCS.

9.) - O desafio de adequar os licenciamentos pré-existentes à Resolução CONAMA n° 362/2005.

- Novos requisitos para atividades ligadas aos OLUCS e novos elementos a serem considerados no licenciamento (ex.: balanço de massa);

- Destinações proibidas pela Resolução CONAMA n.º 362/2005 e as bases legais para a revogação de licenças;

- Os OLUCs em outros licenciamentos (geradores - fornecedores);

- O art. 3º da Resolução CONAMA n.º 362/2005.

10.) - Usos ilegais do óleo lubrificante usado ou contaminado - Aspectos Fiscais e Tributários.

- Casos já identificados pelo SINDIRREFINO.

11.) - Destinos irregulares para o óleo lubrificante usado ou contaminado

- Casos já identificados pela ANP.

12.) - Fiscalização e OLUC's.

- Fiscalização: a chave para o sucesso da Resolução n.º 362/2005;

- Como funciona sistema de fiscalização cruzada: certificados de coleta e de recebimento;

- A fiscalização no âmbito do IBAMA;

- Como otimizar a fiscalização com poucos recursos e com as dificuldades existentes;

- Laboratórios disponíveis para perícias dos OEMAS e ANAMMAS.

13.) - Fiscalização Conjunta.

- Como potencializar a fiscalização com convênios com outros órgãos ambientais ou não;

- Como OEMA's e AMMA's podem trabalhar juntas;

- Como OEMA's e IBAMA podem trabalhar juntos.

14.) - Envolvendo a comunidade com a questão dos OLUC's.

- Como os órgãos ambientais, especialmente municipais, podem envolver a população na questão dos OLUC's.
- Casos e campanhas que já deram certo.

15.) - O Grupo de Monitoramento Permanente.

- O que é o GMP (formação; objetivos; realizações e resultados já alcançados)
- O que o GMP pode oferecer às OEMAS e AMMAS;
- Como e no que as OEMAS e AMMAS podem colaborar com o GMP;

No ano de 2009, em datas a ser definidas, essas oficinas serão repetidas nas mesmas regiões, com eleição de uma outra capital para sede do evento.

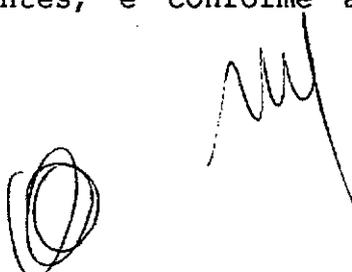
O objetivo será a avaliação dos resultados alcançados pela primeira etapa de Oficinas, em cada uma das regiões indicadas e, a reestruturação dos temas para prosseguimento do programa, com ênfase aos assuntos que se mostrarem pendentes. As Oficinas serão documentadas através de áudio, vídeo e fotografias.

4.2 - RELATÓRIO DAS OFICINAS

Após o ciclo das oficinas será elaborado um relatório contendo os problemas, oportunidades, propostas e soluções apontadas, que deverão ser discutidas e aplicadas pelos Setores Envolvidos, visando a ampliação da atividade de coleta e rerrefino dos óleos usados ou contaminados.

4.3. REUNIÕES COM OS SEGMENTOS INTERESSADOS.

As reuniões serão agendadas segundo a disponibilidade de pauta das Entidades Convenentes, e conforme a necessidade da



dinâmica dos trabalhos em relação a cada uma das oficinas programadas e serão realizadas após a realização das mesmas.

4.4. FORMULAÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS DE MÉDIO (2010-2012) E LONGO PRAZO.

As Entidades participantes apresentarão no segundo semestre de 2009 propostas de ações para o triênio 2010/2012. Essa proposta deverá considerar os resultados de coleta 2008/2009 por Estado e região, objetivando o confronto da atuação real do setor face aos volumes de óleo usado ou contaminado coletados no biênio, em comparação com os índices constantes da Portaria Interministerial n.º 464/2007.

Em qualquer dos casos, serão detalhadas as propostas e/ou projetos, com as respectivas justificativas, sobre os resultados alcançados. A base de dados deverá ser complementada com a catalogação e ordenamento das informações colhidas nas Oficinas, objetivando a montagem de um sistema de informações sobre os efetivos volumes de óleo usado gerado e disponível por região e a disponibilização desses números ao GMP.

5.0 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nos termos da cláusula quarta, do Convênio não resulta acréscimo ou criação de despesas, sendo cada entidade conveniente responsável pelas despesas que realizar ou gerar na consecução dos objetivos do Convênio e eventuais Aditivos.

Os recursos, portanto, serão administrados por cada uma das respectivas Entidades participantes e segundo o critério da necessidade e oportunidade do evento.





6.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Pela motivação alinhada no item 5, mostra-se desnecessário um plano de aplicação dos recursos, pois as despesas são inerentes a cada uma das Entidades. O desembolso será efetuado à medida que as etapas dos eventos forem ocorrendo.

7.0 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO OBJETO

7.1. PRAZO.

O prazo para a consecução dos objetivos previstos será - em princípio - de 60 (sessenta) meses, e o ajuste poderá ser denunciado pelas partes caso as metas sejam atingidas antes do período de vigência do Convênio, que ainda poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, nos termos da cláusula 3, item 3.1 do Convênio.

Rio de Janeiro,
Pela **ABEMA**

02 SET 2008



Pela **SINDIRREFINO**

Eugênio Marcos Soares Cunha
Diretor - Presidente

Nilton Torres de Bastos
Diretor - Presidente

Pela **AND**

Haroldo Lima
Diretor - Geral

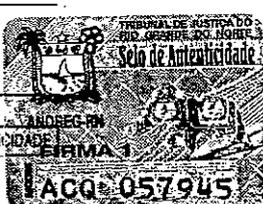
Testemunhas:

Jorge Luis de Almeida
Mat. 2219921

Eduardo Pessanha Cavalcanti
Mat. 15146693

Reconheço a(s) firma(s) de
Eugênio Marcos Soares Cunha

Natal(RN), 05/09/08



QUINTO OFÍCIO DE NOTAS

- Djanilton Macedo Maia - Tabelião
- Angela Lúcia F. de Araújo
- Rodolpho Leonardo V. Maré
- Letícia Katharine de V. Maia
- Luiza do Livramento Viana de Sousa
- Substitutos
- G. Cynthia Simone de Macedo Santos
- Escritório Autorizado

